



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2024

Interessado: **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado à "aquisição de artigos de papelaria e materiais para escritório, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes."

I. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço por lote, para a "aquisição de artigos de papelaria e materiais para escritório, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes", totalizando 21 lotes, sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial de fls. 258-271.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
690	

forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 26/04/2024 (doc. de fls. 437-440), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 13/05/2024 (fl. 588).

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas THAIS GOMES DA GAMA, EXCLUSIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, MAQPÊL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, Y P RAIS SUPRIMENTOS, ARAUJO LICITAÇÕES LTDA, BENATTI COMERCIO ATACADISTA LTDA, A.M. GRAFICA PAPELARIA E EDITORA LTDA, LALUH COMERCIO DE PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, R&D COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, MAX QUALITY COMERCIO LTDA, LEONARDO PERFEITO PUGLIESSI, TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, 50.000.115 HABGAIL SILVA MAGALHAES DE ARAUJO, ONE COMERCIAL LTDA, ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA, JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA, WALTER NETO CHAMBO, 39.874.744 DIEGO VIEIRA DA SILVA e DELVIP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Como a licitação foi iniciada para compra de 21 lotes, foi realizado o mesmo número de julgamentos.

Os respectivos termos de julgamento (fls. 588-688), expedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada entre às 08:00:03 do dia 13/05/2024 (fl. 588) e 14:19:40 do dia 14/05/2024, atestando o hábil cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
691	

Para cada item seguiu-se a mesma sistemática procedimental.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital. Nesta etapa, foram desclassificadas propostas nos lotes 3, 9, 12 e 16, todas em razão da prioridade de contratação de empresas locais/regionais, se a proposta por elas apresentadas estiver dentro da margem de 10% do melhor valor oferecido, na forma do item 2.7 e seguintes do edital de licitação.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, o Pregoeiro realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que as licitantes vencedoras atenderam aos requisitos de habilitação.

Não houve manifestação para interposição de recursos no momento oportuno.

Na sequência, os lotes licitados foram adjudicados às respectivas empresas vencedoras, da seguinte forma:

1) LOTE 1 – JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 6.545,6900

2) LOTE 2 – JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 2.849,5500

3) LOTE 3 – JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 2.391,3000



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
692	

4) LOTE 4 – TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 5.377,4200

5) LOTE 5 – DELVIP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 10.834,0700

6) LOTE 6 – TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 5.205,0000

7) LOTE 7 – MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 11.387,7000

8) LOTE 8 – TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 1.684,0000

9) LOTE 9 – JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 1.363,1000

10) LOTE 10 – MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 11.408,7500

11) LOTE 11 – MAQPEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 2.918,4000



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
693	

12) LOTE 12 – DELVIP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 1.474,2000

13) LOTE 13 – DELVIP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 532,0500

14) LOTE 14 – TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 877,6200

15) LOTE 15 – TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 7.049,4000

16) LOTE 16 – JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 4.637,5200

17) LOTE 17 – JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 6.402,6100

18) LOTE 18 – DELVIP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 8.034,5000

19) LOTE 19 – TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 1.098,0000



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
094	

20) LOTE 20 – JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 8.336,8700

21) LOTE 21 – LALUH COMERCIO DE PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA

VALOR TOTAL – PREÇO R\$ 209,7500

Não há registro da intenção de compor cadastro de reserva.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
695	

Nesse cenário, tem-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3720, de 25/04/2024 (fls. 438-439); e no jornal Gazeta do Paraná, edição n.º 10405, de 26/04/2024, página 7 do caderno de publicidade legal (fl. 440);



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
696	

- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão teve início em 13/05/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração da ata de registro de preços - independentemente da substituição desta por outros instrumentos hábeis -, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa vencedora, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, a ata de registro de preços, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
697	

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

Mercedes – PR, 14 de maio de 2024

TATIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CIGERZA
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 83.728
(Portaria 105/2024)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 67/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 22/2024, que tem por objeto a *aquisição de artigos de papelaria e materiais para escritório, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	6.545,69
02	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	2.849,55
03	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	2.391,30
04	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	5.377,42
05	Delvip Tecnologia e Servicos Ltda., CNPJ nº 11.352.433/0001-22	10.834,07
06	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	5.205,00
07	Maqpel Comercio de Materiais para Escritório Ltda., CNPJ nº 46.186.229/0001-63	11.387,70
08	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	1.684,00
09	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	1.363,10
10	Maqpel Comercio de Materiais para Escritório Ltda., CNPJ nº 46.186.229/0001-63	11.408,75
11	Maqpel Comercio de Materiais para Escritório Ltda., CNPJ nº 46.186.229/0001-63	2.918,40
12	Delvip Tecnologia e Servicos Ltda., CNPJ nº 11.352.433/0001-22	1.474,20
13	Delvip Tecnologia e Servicos Ltda., CNPJ nº 11.352.433/0001-22	532,05
14	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	877,62
15	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	7.049,40
16	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	4.637,52
17	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	6.402,61
18	Delvip Tecnologia e Servicos Ltda., CNPJ nº 11.352.433/0001-22	8.034,50
19	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	1.098,00
20	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	8.336,87
21	Laluh Comércio de Papelaria e Representações Comerciais Ltda., CNPJ nº 27.084.275/0001-07	50.759,50

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.05.15 13:17:43 -03'00'
Laerton Weber
PREFEITO

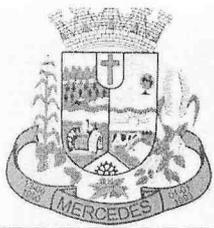
- PUBLICADO -

DATA: 15 / 05 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3740



DIÁRIO OFICIAL

DE ACORDO COM O ARTIGO 7º DA LEI Nº 930/2010

Pag. 805 Ass. [Assinatura]

MUNICÍPIO DE MERCEDES

15 de maio de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3740

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como Gestor, titular e substituto, no âmbito da execução do Contrato nº 160/2024, decorrente do Processo licitatório n.º 75/2024, Dispensa Eletrônica n.º 27/2024:

I – Gestor Titular: Daniella Antunes de Andrade, Chefe da Divisão de Meio Ambiente, matrícula nº 88684;

II – Gestor Substituto: Roberto Pedron, Diretor do Departamento de Meio Ambiente, matrícula nº 136972;

Parágrafo único. O Gestor Substituto atuará como gestor do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como Fiscal, titular e substituto, no âmbito da execução do Contrato nº 160/2024, decorrente do Processo licitatório n.º 75/2024, Dispensa Eletrônica n.º 27/2024:

I – Fiscal Titular: Janete de Almeida Coelho Kemmerich, Assistente Administrativo, matrícula nº 31852;

II – Fiscal Substituto: Jaqueline Rodrigues Oliveira, Motorista, matrícula nº 152498;

Parágrafo único. O Fiscal Substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 67/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 22/2024, que tem por objeto a aquisição de artigos de papelaria e materiais para escritório, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	6.545,69
02	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	2.849,55
03	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	2.391,30
04	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	5.377,42
05	Delvip Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 11.352.433/0001-22	10.834,07
06	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	5.205,00
07	Maqpel Comercio de Materiais para Escritório Ltda., CNPJ nº 46.186.229/0001-63	11.387,70
08	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	1.684,00
09	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	1.363,10
10	Maqpel Comercio de Materiais para Escritório Ltda., CNPJ nº 46.186.229/0001-63	11.408,75
11	Maqpel Comercio de Materiais para Escritório Ltda., CNPJ nº 46.186.229/0001-63	2.918,40
12	Delvip Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 11.352.433/0001-22	1.474,20
13	Delvip Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 11.352.433/0001-22	532,05



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MERCEDES

15 de maio de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3740

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
14	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	877,62
15	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	7.049,40
16	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	4.637,52
17	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	6.402,61
18	Delvip Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 11.352.433/0001-22	8.034,50
19	Timo Paper Suprimentos para Escritório Ltda., CNPJ nº 47.853.538/0001-02	1.098,00
20	Jair F Back & Andreia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	8.336,87
21	Laluh Comércio de Papelaria e Representações Comerciais Ltda., CNPJ nº 27.084.275/0001-07	50.759,50

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022.
EDITAL Nº 008 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o EDITAL DE ABERTURA, referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022, tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público Municipal conforme o Decreto Municipal nº 029/2023, de 24 de março de 2023,

RESOLVE

1. CONVOCAR o candidato aprovado e classificado, abaixo relacionado, para suprir vaga do Concurso Público nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº. 029/2023, a comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de **16/05/2024 a 27/05/2024**, no horário de expediente, das **07:30h às 11:30h** no período matutino, e das **13:00h às 17:00h** no período vespertino, munido dos documentos constantes no item 2, para provimento do emprego público conforme segue:

CARGO PÚBLICO: MOTORISTA

Classificação	NOME	CPF
7º	EVERTON DIEGO DORNER	XXX.707.XXX-84

2. O convocado para preenchimento da vaga do Concurso Público deverá comparecer no Departamento de Pessoal mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em fotocópias autenticadas:

- 2.1 Cópia da Cédula de Identidade;
- 2.2 Cópia do cartão do CPF;
- 2.3 Número de inscrição do PIS/PASEP;
- 2.4 CTPS (Carteira de Trabalho);
- 2.5 Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 2.6 Prova de quitação com o serviço militar obrigatório, para o candidato do sexo masculino;
- 2.7 Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- 2.8 Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca em que reside;
- 2.9 Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a));

